

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 429/2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à Empresa Laticínios Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à Empresa Laticínios Marolat Ltda, CNPJ 10.938.325/0001-73.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 17 e 18 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§3º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

Parágrafo único - O prazo máximo para o início das atividades é de seis meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 18 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.240.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta mil), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 16 (dezesesseis) da quadra 06 (seis), deste segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 19 da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 50,00 (cinquenta metros) passando pela divisa com o lote 19 (dezenove) até o ponto 03 (três), de frente para a rua São Cosme e Damião na divisa com o lote 18 (dezoito) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 41,42 m (quarenta e um metro e quarenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) na esquina com a rua São Judas Tadeu; deste segue por uma distância de 30,00 m (trinta metros), passando pela frente dos lotes 18 (dezoito) e 17 (dezessete) da quadra 06 (seis) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.264,00 m² (um mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$13.764,96 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica

Sarzedo, 01 de Setembro de 2009.

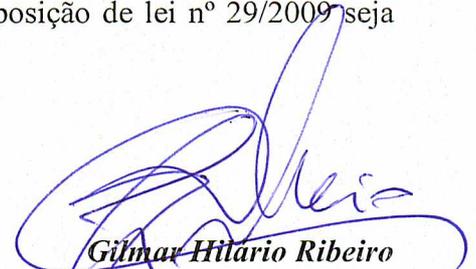
PARECER JURÍDICO N.º 640/2009

Assunto: Análise jurídica da proposição de lei n.º 34/2009

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei n.º 34/2009 que autoriza o Executivo a transferir o direito real de uso de imóvel para a Empresa Laticínios Marolat Ltda.

Esta proposição de lei vem impulsionar a geração de renda e emprego para o Município ao conceder direito real de uso de um imóvel para que uma indústria venha se instalar no Município.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei n.º 29/2009 seja sancionada.


Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico Municipal

Jarbas
02/09/09
CS